



GOVERNADOR EM EXERCÍCIO
Ricardo Couto de Castro

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Flávio de Araújo Willeman

SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR
Marão Antônio Rodrigues Simões

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Roberto Lisandro Leão (Interino)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rafael Ventura Abreu

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Guilherme Macedo Reis Mercês

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Leandro da Silva Pinheiro

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Sylvio Ricardo Ciuffo Guerra

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Delmir da Silva Gouvea

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL
Alessandra Rosa Altmayer Odawara

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Tarciso Antonio de Salles Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Ronaldo Damião

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Luciana Martins Calaça

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Renata Sphaier de Freitas

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
Priscila Haidar Sakalem

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Rodrigo Tostes de Alencar Mascarenhas

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Felipe da Costa Brasil

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR
Deodonio Candido de Maêdo Neto

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Anderson de Azevedo Coelho

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Rodrigo Dantas Soarezelli

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Lucas Augusto Faria Alves

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Bruno Campos Pereira

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Roberto Lisandro Leão

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Daniel Marcos Barbiratto de Almeida

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
Gustavo Alves Pinto Teixeira

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
Fernando Braga Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
Raul Marques Fanzeres

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR
Thiago Tavares de Almeida Soares

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Fabio Paravidino da Silva

SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL
Isabela Silva Alves

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DE POLÍTICAS INCLUSIVAS
Bianca Mara Cruz Pacheco

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Maria Gabriela Bessa da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Rogério da Costa Pimenta

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Victor Cesar Carvalho dos Santos

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Bruno Teixeira Dubeux

GOVERNO DO ESTADO

www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	13
Governadoria do Estado.....	...
Gabinete do Vice-Governador.....	...
Vice-Governadoria do Estado.....	...
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	13
Gabinete do Governador.....	...
Governador.....	18
Planejamento e Gestão.....	18
Fazenda.....	19
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.....	20
Polícia Militar.....	21
Polícia Civil.....	25
Polícia Penal.....	26
Defesa Civil.....	28
Saúde.....	28
Educação.....	31
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	37
Transporte e Mobilidade Urbana.....	38
Ambiente e Sustentabilidade.....	39
Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	...
Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar.....	...
Cultura e Economia Criativa.....	40
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	...
Esporte e Lazer.....	40
Turismo.....	...
Controladoria Geral do Estado.....	40
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.....	40
Trabalho e Renda.....	41
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	...
Transformação Digital.....	41
Infraestrutura e Obras Públicas.....	41
Energia e Economia do Mar.....	41
Habitação de Interesse Social.....	...
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável.....	...
Mulher e de Políticas Inclusivas.....	...
Cidades.....	42
Defesa do Consumidor.....	42
Segurança Pública.....	42
Procuradoria Geral do Estado.....	42
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	43
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	...

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 50.361 DE 07 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 15.437, DE 18 DE JUNHO DE 2026, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-030001/011143/2026, e

CONSIDERANDO:

- a regra contida no art. 212-A, caput e inciso IV, da Constituição Federal de 1988, que determina a observância do piso nacional salarial do magistério;

- o conteúdo da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamentou o antigo art. 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o da Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, que divulgou o valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do magistério público da educação básica para o exercício de 2026;

- a alteração promovida pela Lei Federal nº 15.437, de 18 de junho de 2026, na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, relativamente ao Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais do magistério público da educação básica; e,

- que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a expedição de decretos e regulamentos destinados à fiel execução de leis, conforme disposto no art. 84, incisos IV e VI, da Constituição da República e no art. 145, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Educação pagará, como rubrica autônoma e transitória, complementação remuneratória ao servidor integrante de classe docente do Quadro do Magistério, com o propósito de cumprir o piso nacional da categoria.

§ 1º - O valor pago a título de complementação remuneratória para os docentes com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais corresponderá à diferença entre o valor atual do piso nacional, de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), e

o valor pago pelo enquadramento do servidor na respectiva faixa e nível funcionais.

§ 2º - Para os docentes que cumprem carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o valor do piso da categoria será proporcional à jornada de trabalho, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 3º - Nos casos previstos no § 2º deste artigo, a complementação remuneratória corresponderá à diferença entre o valor proporcional do piso nacional e o valor pago pelo enquadramento do servidor na respectiva faixa e nível funcionais.

§ 4º - O disposto neste Decreto aplica-se:

I - aos contratados, na correspondência das cargas horárias que efetivamente venham a cumprir;

II - aos inativos e pensionistas com reajustes fixados pela paridade de remuneração.

§ 5º - A complementação remuneratória de que trata este Decreto não terá reflexo nas demais verbas remuneratórias ou indenizatórias, com exceção dos triênios.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Educação regulamentará as situações decorrentes da aplicação deste Decreto.

Parágrafo Único - O Rioprevidência regulamentará a aplicação do art. 1º, § 4º, inciso II, deste Decreto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Educação e dos recursos destinados ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Estado do Rio de Janeiro, suplementados, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em exercício

Id: 2747512

DECRETO Nº 50.362 DE 07 DE JULHO DE 2026

ALTERA O DECRETO Nº 43.494, DE 02 DE MARÇO DE 2012, O QUAL REGULAMENTA O AUXÍLIO-TRANSPORTE INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6.162, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/007315/2026;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 3º do Decreto nº 43.494, de 02 de março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Fica fixado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) o valor do auxílio-transporte regulamentado por este Decreto."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2747513

DECRETO Nº 50.363 DE 07 DE JULHO DE 2026

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS CARGOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/007808/2026;

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpida no artigo 37 da Constituição Federal; e
- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, os cargos em comissão, conforme Anexo Único ao presente Decreto.

§ 1º - Consideram-se exonerados os atuais ocupantes dos cargos em comissão mencionados no Anexo Único ao presente Decreto.

§ 2º - Em consequência do disposto no caput, ficam nomeados os servidores mencionados no Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício

ANEXO ÚNICO

ID FUNCIONAL	NOME DO SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO RESULTANTE
44160607	HUDSON PEREIRA VIANNA	Assessor	DAS-8	SEGG	Subsecretaria de Grandes Eventos e Ações de Promoção Governamental, da Subsecretaria Geral/SECC
51581477	CLAUDINEIA BELEM DE ASSIS MARRINHO	Assistente II	DAI-6	SECC	SEDEICS